



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 069 /2019.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA FRANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Padre Manoel de Oliveira nº 851, Centro, PORTO DA FOLHA/SE, CNPJ Nº. 13.131.982/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado, nesta cidade, do outro lado a Empresa **FRANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, localizada à Chácara Dendezeira S/N, Galpão 01, Bairro: Timbó, na cidade de São Cristovão - SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.086.024/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu SÓCIO-ADMINISTRADOR, o Sr. **EDILSON DE FRANÇA REIS**, inscrita no R.G nº 897.182 SSP/SE e CPF nº 457.557.445-72, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

I – DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de PORTO DA FOLHA, aos 12 dias do mês de (Setembro) do ano de 2019;

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 019/2019 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada visando à aquisição e fornecimento parcelado de fogos de artifícios e realização de Show Pirotécnico no Réveillon, bem como para eventuais necessidades da Prefeitura Municipal de Porto da Folha-SE**, conforme especificações minuciosas descritas no Anexo I (Termo de Referência), para atender as necessidades da secretaria.

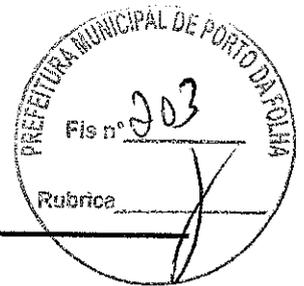
PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual será da data de assinatura e termino dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será autorizado pelo Prefeito Municipal de PORTO DA FOLHA.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	FOGUETE 12X1 TIROS COM 06 UNIDADES.	CAIXA	200	TIZIU	28,00	5.600,00
02	GIRANDOLA 156 TIROS COM 12 TUBOS.	CAIXA	25	NUCLEAR	110,00	2.750,00
03	GIRANDOLA 468 TIROS COM 36 TUBOS.	CAIXA	30	NUCLEAR	290,00	8.700,00
04	GIRANDOLA 1080 TIROS COM 72 TUBOS.	CAIXA	20	OURO	410,00	8.200,00
05	TORTA DE CORES COM 36 TUBOS.	CAIXA	05	OURO	340,00	1.700,00
06	SHOW POROTÉCNICO - DESCRIÇÃO: 01-GIRANDOLA 3.600 TIROS. 01-GIRANDOLA 3.600 TIROS HIPER SHOW. 01-TORTA 100 TUBOS 1 ½ CORES FANTÁSTICAS. 01-TORTA 25 TUBO 2 ½ SHOW DE CORES. 01-TORTA ATLANTA 120 TUBOS EXPLOSÃO DE CORES. 01-KIT 12 TUBOS 3" SHOW DE CORES. 01-KIT 06 TUBOS 4" 6 EXPLOSÃO DE CORES.	UND	02	PIROMANIA PIROMANIA OURO OURO PIROMANIA PIROMANIA BIG DADDYS	11.500,00	23.000,00
****	VALOR TOTAL >>>>>>>>>	*****	*****	*****	*****	49.950,00

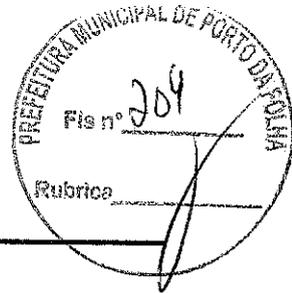
O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho - CNDT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos serviços, devidamente atestada pelo Setor Competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo atraso de pagamento por parte da CONTRATANTE, os serviços serão interrompidos a partir de 30 (trinta) dias após o vencimento, realizando o pagamento os serviços serão retornados imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Além das descritas no Edital do Pregão Presencial nº. 019/2019 são obrigações da Contratante:

- I. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- III. Aplicar as sanções administrativas contratuais;
- IV. Impedir que terceiros executem o Contrato, exceto quanto ao previsto no Pregão Presencial nº. 019/2019;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I- Fornecer os serviços objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II- Os serviços prestados deverão ser fornecidos a CONTRATADA de acordo o pedido da administração sendo que na falta por algum motivo do serviço a empresa terá que avisar a Secretaria Geral da Administração;
- III- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- V - Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento, do Edital de licitação que deu origem a esse contrato e da proposta apresentada;
- VI - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de PORTO DA FOLHA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do fornecimento, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- IX - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- X - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- XI - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



- XIII - Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XIV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XV - A Prefeitura Municipal de PORTO DA FOLHA, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XVI - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

CLAUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos, classificados conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 11011 – Secretaria de Cultura e Turismo.
Ação: 2056 - Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo.
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 – Material de Consumo.
Fonte de Recurso: 10010000.

SEXTA – DA PENALIDADE

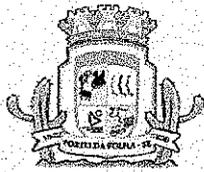
A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou à pena.

A penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal de Grande Circulação do Estado de Sergipe e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- III - Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as esferas Federal, Estadual e Municipal por período não superior a 2 (dois) anos; e
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VI - A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Pregoeiro e sua Equipe de Apoio na sala de licitação, para as providências cabíveis.

A segunda adjudicatória, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de PORTO DA FOLHA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO - Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão do contrato:

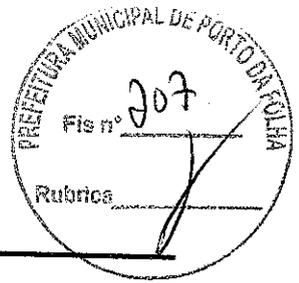
- I. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
- III. O atraso injustificado da entrega do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI. A dissolução da sociedade;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- IX. A supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93;
- X. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- XI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- XII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor ROBERTO CHISTIAN DE OLIVEIRA SILVA - CPF nº. 894.071.305-25, lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro distrital de PORTO DA FOLHA, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

PORTO DA FOLHA (SE) 12 de Setembro de 2019.

MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FRANÇA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ sob o nº. 07.086.024/0001-54
EDILSON DE FRANÇA REIS
R.G nº 897.182 SSP/SE
CPF nº 457.557.445-72
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura

CPF n.º 036.538.215-4

Assinatura

CPF n.º 710.711.355-91